

Pacheco anuncia 'esforço' e sabatina de Mendonça deve ocorrer no fim do mês

[STF | Indicação está há quase quatro meses parada na CCJ do Senado, presidida por Davi Alcolumbre

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PPS-MS), anunciou nesta sexta-feira (9) a realização de um esforço conjunto para que a indicação de Davi Alcolumbre para a vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) seja aprovada no fim do mês.

A indicação de Pacheco para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) foi aprovada em 11 de maio de 2018, mas não pôde ser efetivada devido à falta de quórum no Senado. A indicação chegou a ser aprovada no plenário do Senado em 11 de maio de 2018, mas não pôde ser efetivada devido à falta de quórum no Senado.

BRUNO BASTOS/ISTOCK/CONTRASTO



PACHECO TEM TENTADO POR VÁRIAS VEZES RECHAMAR A INDICAÇÃO DE ALCOLUMBRE PARA O SUPREMO

A indicação de Davi Alcolumbre para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) foi aprovada em 11 de maio de 2018, mas não pôde ser efetivada devido à falta de quórum no Senado.

Pacheco tem tentado por várias vezes recomendar a indicação de Alcolumbre para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

"A necessidade de indicação de Davi Alcolumbre para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) é uma questão de justiça e de equilíbrio institucional. O Senado deve fazer o seu papel e aprovar a indicação no fim do mês.", afirmou Pacheco.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

"Salvati", Bolsonaro erra nome de Salvini, com quem esteve um dia antes



"Tive lá o Salvini, acho que foi primeiro-ministro"

24 - Bolsonaro, se lembra de ter conhecido Salvini em Roma

Após o anúncio de sua nomeação para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Jair Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com o primeiro-ministro italiano, Giuseppe Conte, um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com o primeiro-ministro italiano, Giuseppe Conte, um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Salvini é o primeiro-ministro da Itália e Bolsonaro afirmou que esteve em Roma com ele um dia antes de sua nomeação para o cargo de ministro do STF.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

Alcolumbre é considerado um dos melhores juristas brasileiros e sua indicação para o STF é vista como uma vitória para a democracia.

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrasqueiras e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

c) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que; limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição da fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos no máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

Art. 8º - Fica determinada que as Agências Bancárias e Lotéricas, situadas no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V - disponibilizar álcool em gel em caixas, e nas balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarem no local.

Subseção IV
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º - Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de competições locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observe o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso ao evento restrito a quem haja completado o ciclo vacinal, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe de saúde;

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, parques de diversão, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

Art. 11 - A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III deste Decreto;

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Disposições finais

Art. 13 - A Secretaria de Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente das demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - As regras determinadas neste Decreto, bem como as disposições previstas estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de nenhuma natureza e tipo;

Art. 16 - O descumprimento de qualquer uma das disposições previstas neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 230 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes;

Art. 17 - Remeta-se cópia deste Decreto para o Juízo de Direito do Poder Judiciário Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e para as eventuais medidas pertinentes;

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:BJ7D07D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO: O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 18 de Novembro de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br> conforme especificado no Edital Nº 006/2021-DIV - PE com o seguinte objeto: **RECARGA E AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Aníbal Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fone: (85) - 3326-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacaoem.te.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>.

Paramoti - Ce, 03 de Novembro de 2021.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9E355168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS 2021.06.09.001

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.09.001 - (1) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de